EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09.0020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos químicos destinados aos processos de lavagem e higienização de roupas hospitalares para atender a Secretaria de Saúde de Tapira/MG, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de dosador automático compatível com os produtos fornecidos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/10/2026 ÀS 08:59H
ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 07/10/2026 ÀS 09:00H
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 33.784,48 (TRINTA E TRES MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ANIELE BATISTA DOS REIS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DESTE CERTAME SERÃO SUPORTADAS PELA DOTAÇÃO: - FICHA: 295 - DOTAÇÃO:021000 10 302 0106 2.0530 0000 339030
PARTICIPAÇÃO: O OBJETO DESTE CERTAME É DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

1 PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE TAPIRA/MG, com sede na Rua Cristino Ribeiro Resende, n° 32, Bairro - Centro, Tapira/MG, por intermédio de sua Prefeita Municipal, a Sra. **MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES**, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, **modo de disputa: ABERTO,** regida Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de Março de 2023, pelo Decreto Municipal nº 24, de 13 de Janeiro de 2025, e ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

1.2 A (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na plataforma Licitanet, até às **08h59min do dia 07/10/2026**, quando se dará abertura da sessão pública, às 09H.

1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4 Caso haja problemas na operação do sistema, deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, através do site https://licitanet.com.br.

1.5 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº246/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **PREGÃO ELETRÔNICO** através do site https://licitanet.com.br.

1.6 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da Prefeitura Municipal de Tapira/MG.

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos químicos destinados aos processos de lavagem e higienização de roupas hospitalares para atender a Secretaria de Saúde de Tapira/MG, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de dosador automático compatível com os produtos fornecidos, conforme as quantidades, condições e especificações técnicas contidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 Informações mais detalhadas do objeto constam do Anexo I – Termo de Referência.

2.3 A licitação será processada de forma global, devendo a licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens constantes do Anexo I – Termo de Referência, sendo vedada a participação parcial no objeto.

2.4 O valor máximo admitido para efeitos desta licitação e da proposta a ser apresentada pelas proponentes,

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

após os lances finais, ficará limitado ao valor global estimado da contratação, sem prejuízo da observância dos preços unitários máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência, que servirão como parâmetros de aceitabilidade da proposta.

3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital.

3.2 Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser realizados, mediante petição, por forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico do site https://licitanet.com.br.

3.3 Ambos serão respondidos mediante divulgação na internet, através do site https://licitanet.com.br ou no diário oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

3.5 A impugnação, os pedidos de esclarecimento e outras providências não possuem efeitos suspensivos, sendo tal excepcional e, quando aplicados, deverão ser motivados pela Pregoeira, nos autos deste Pregão Eletrônico.

3.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7 A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado no subitem 3.1. não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estiverem prévia e devidamente credenciadas perante o Sistema Eletrônico através do site https://licitanet.com.br.

4.1.1 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da (s) licitante (s) e o(s) objeto(s) licitado(s), servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.1.2 Em atendimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com vistas ao incentivo à participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, este certame adota o tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida legislação.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

4.1.3 Dessa forma, considerando que o valor global estimado da contratação não ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.4 As microempresas e empresas de Pequeno Porte que quiserem se valer do tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por eles.

4.4 Não cabe às licitantes, após a abertura, alegação de desconhecimento do objeto, de seus itens integrantes ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

4.5 Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estarem conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

4.6 Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante no Termo de Referência – Anexo I.

4.7 A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital, a qual poderá estar contida em declaração unificada na forma disponibilizada pelo Sistema Eletrônico em que se realizará a licitação.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inc. IV e §5° da Lei 14.133/2021.

4.9 Não poderão participar da presente licitação as licitantes:

4.9.1 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.2 Que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.9.3 Que se encontram sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

concurso de credores;

4.9.4 Que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.9.6 Que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio[1];

4.9.7 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.9.8 Que se enquadrem como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.9.9 Que se enquadrem como instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art.12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.9.10 Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.11 Que sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.12 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

[1] Justificativa: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Tapira/MG coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois, nestes casos, está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

4.10 O impedimento deque trata item 4.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11 A vedação de que trata o item 4.9.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12 As licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.13 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.14 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.15 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.16 A participação de cooperativas ficará condicionada à apresentação de documentação complementar à habilitação, cujas peças serão especificadas em item específico no presente Edital.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO

5.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “pregão eletrônico” através do site https://licitanet.com.br/.

6.1.1 As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento na plataforma acima antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

6.2 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site https://licitanet.com.br/, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do sistema eletrônico através do telefone (34) 2512-6500, WhatsApp (34) 3014-6633 ou e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

6.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.5 A perda de senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7 A licitante, se for o caso, deverá encaminhar através do site https://licitanet.com.br/, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo deste Edital.

6.8 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

6.9 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.11 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.12 A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na licitação referente a este edital, a fase de habilitação **sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://licitanet.com.br/) a **proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado**, incluindo **quantidade**, **preço** e a **marca** (conforme o sistema solicita), se for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, vedada a identificação do titular da proposta.

7.3 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **desclassificada** pela Pregoeira.

7.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

7.6 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

7.7 Na proposta de preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.8 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.8.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.8.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

7.8.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.8.4 Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório,

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.8.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9.1 Por se tratar de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento do licitante no certame.

7.9.2 A participação no presente certame fica restrita às microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e às demais condições estabelecidas neste Edital.

7.10 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.10.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.10.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.10.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.10.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

7.10.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.10.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.10.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.10.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.10.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

7.10.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações;

7.10.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.11 A falsidade das declarações de que trata o item 7.8 e 7.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.12 Até a data e horário da entrega das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.13 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.14 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário e total de cada item, bem como o valor global da proposta;

8.1.2 Marca (se for o caso);

8.1.3 Modelo (se for o caso);

8.1.4 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”);

8.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo informações similares à especificação do Anexo I – Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, a descrição, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 8.1 deste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.4 A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “descrição detalhada do objeto” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.5 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente as que forem classificadas participarão da fase de lances.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,10 (dez centavos).

9.13 Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando for o caso.

9.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.23.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.23.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.23.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.23.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.24.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.24.2 Empresas brasileiras;

9.24.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.27 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

9.30 O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2h00 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.31 A proposta final, a ser enviada pelo(s) licitante(s) melhor(es) colocado(s) por intermédio do sistema eletrônico, deverá:

9.31.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.31.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.32 O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema ("assinar proposta final");

9.33 O licitante deverá colocar no campo observação do sistema ou informar no chat: o representante legal para fins de assinatura do contrato e dados bancários para pagamento;

9.34 O e-mail informado pela licitante deverá ser do representante legal da empresa, pois esse e-mail será utilizado para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.

9.35 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá adequar os valores unitários e o valor global ao último lance ofertado, observando que os preços unitários e o valor global deverão ser menores ou iguais aos respectivos valores máximos de referência expressos no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.35.1 Ocorrendo divergência aritmética entre os preços unitários e o preço global da proposta, deverá ser promovida a respectiva adequação, preservando-se o valor global ofertado após a etapa de lances, desde que mantidos os preços unitários dentro dos limites máximos estabelecidos pela Administração.

9.35.2 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.36 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.37 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, pelo nome e CNPJ da empresa licitante:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); ou

10.1.3 Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela Certidão Consolidada Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e Certidão Negativa de Inidôneos e Inabilitados dos sócios (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6::).

10.2 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.3.1 Contiver vícios insanáveis;

10.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência;

10.3.3 Apresentar preço superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.3.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6 A inexequibilidade, quando não for manifestar, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

10.6.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, não bastando apenas simples alegações de inexequibilidade.

10.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada na data e horário informado no "chat" pela Pregoeira.

10.10 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo por ele estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Caso haja erros saneáveis no preenchimento da proposta pelo licitante, a Pregoeira poderá permitir que a proposta seja ajustada, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.15 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.16 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.17 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

10.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (na forma do modelo constante do Anexo III, por meio do sistema ou equivalente), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.13 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.13.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 2h (duas horas), contado da solicitação da Pregoeira.

11.14 A documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, são:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

III. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

V. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

VI. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

VII. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, no caso de sociedade cooperativa;

VIII. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa;

IX. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

11.14.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.14.1.1 Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

11.14.2 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante, ou documento equivalente, a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.14.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.14.4 Se for constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante vencedora que gozar do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.14.5 O prazo previsto no item 11.14.4 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu materiais de limpeza compatíveis em características com o objeto da licitação, não sendo exigidos quantitativos mínimos nem prazos específicos de fornecimento.

II. Alvará sanitário ou licença de funcionamento, expedido pelo serviço de vigilância sanitária, compatível com itens licitados, com validade para o exercício em vigência;

III. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível em razão da atividade por ela exercida, especialmente nos casos de fabricação, importação, distribuição, armazenamento ou transporte dos produtos objeto da licitação.

Obs: A apresentação de AFE não será exigida de empresas que atuem exclusivamente no comércio varejista de produtos industrializados, para as quais a legislação sanitária dispensa tal autorização.

11.15 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias** de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

11.16 Declarações:

11.16.1 As declarações exigidas para habilitação são:

I. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Tapira/MG, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III deste edital;

II. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III deste edital;

III. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III deste edital;

IV. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III deste edital;

V. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos Habilitatórios, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III a este Edital;

VI. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III a este Edital;

VII. Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III deste edital.

11.16.2 A licitante também poderá utilizar a **declaração unificada** fornecida pelo sistema eletrônico

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

(Licitanet) para suprir as declarações exigidas no item acima.

11.17 Da participação de cooperativas:

11.17.1 A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV. Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.17.2 São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da **REGULARIDADE JURÍDICA DA COOPERATIVA**:

I. Ata de fundação;

II. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

VI. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.18 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará a inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para apuração, se for o caso, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

11.19 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.20 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

11.21 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.22 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

11.24 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

12.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.2 Julgamento das propostas;

12.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.4 Anulação ou revogação da licitação;

12.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2 Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 12.1.2 e 12.1.3 anteriores, serão

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

observadas as seguintes disposições:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstas neste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3 A apreciação dar-se-á em fase única;

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.3.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

12.3.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.3.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

12.3.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

13.2 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5 Sendo o licitante declarado vencedor, o objeto da licitação será adjudicado integralmente a um único fornecedor e homologado por ato da autoridade competente.

15 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Fornecimento, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

15.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato de Fornecimento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar o

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

contrato de fornecimento ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

16.1 O contrato com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os materiais conforme prazo estipulado neste edital ou no Termo de Referência.

16.2 O prazo do qual se trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17 DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 As alterações do contrato de fornecimento observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas nos termos da legislação aplicável.

17.2 A Administração poderá promover alterações quantitativas no objeto contratado, mediante acréscimos ou supressões, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando decorrentes de alteração unilateral da Administração.

17.3 A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e consequências previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer nos casos legalmente previstos, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 As disposições sobre a gestão e fiscalização do contrato constam do Anexo I – Termo de Referência.

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 As condições e os critérios de recebimento e aceitação do objeto encontram-se pormenorizados em tópico específico constante no Anexo I – Termo de Referência.

20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 As regras referentes às condições, prazos e formas de pagamento encontram-se pormenorizadas em tópico específico constante no Anexo I – Termo de Referência.

21 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

21.1 O reajuste contratual ocorrerá após um ano contados da data do orçamento, hipótese em que o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

22 DO ADITAMENTO

22.1 A CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

22.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

22.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Ficha: 295

- Dotação Orçamentária :021000 10 302 0106 2.0530 0000 339030

24 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do edital e do instrumento de contrato, conforme o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

24.1.1 Se for o caso, entregar os produtos/serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração Municipal;

24.1.2 Se for o caso, executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

24.1.3 Se for o caso, fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

24.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

24.1.5 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem/prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

24.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

24.1.7 Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.1.8 Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.1.9 Substituir em até 48h (quarenta e oito horas), por produtos adequados, em conformidade com as especificações do Anexo I – Termo,de Referência, os produtos/serviços que não se enquadrarem nas especificações, os quais serão devolvidos à empresa;

24.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

24.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

24.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

24.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

24.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

24.1.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

24.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

24.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

24.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

24.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

24.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

24.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

24.1.22 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.1.23 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

24.1.24 Não realizar subcontratação total ou parcial;

24.2 São obrigações do contratante:

24.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência, o instrumento de contrato ou ata de registro de preços, conforme o caso, o edital e seus anexos;

24.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

24.2.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

24.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

24.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações do Termo de Referência;

24.2.6 Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais recebidos ou dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

24.2.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

forma e condições estabelecidos no contrato e/ou no Termo de Referência;

24.2.8 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento de contrato/ata de registro de preços;

24.2.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

24.2.10 Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

24.2.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

24.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

24.2.13 Proporcionar durante todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços do objeto deste edital e do contrato;

24.2.14 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

24.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

25.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

26 DAS PENALIDADES

26.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

26.2 Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

26.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

26.3.1 Advertência;

26.3.2 Multa;

26.3.3 Impedimento de licitar e contratar;

26.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.4 As sanções previstas nos itens 26.3.1, 26.3.3 e 26.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 26.3.2.

26.5 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo relevante à Administração.

26.6 Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

26.6.1 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre a parcela que deverá ser entregue;

26.6.2 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

26.6.3 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total da ordem de fornecimento emitida a favor do fornecedor.

26.7 Quando estipulados prazos parciais, a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

26.8 Para os fins do subitem anterior, consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

26.9 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

26.10 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do fornecedor.

26.11 No caso de cobrança de multa diretamente do fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

26.12 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.13 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.14 As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

26.15 Todas as sanções previstas no item 26.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

26.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

26.17 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

26.18 As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.19 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.

27.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente certame.

27.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

estabelecidas neste edital e seus anexos.

27.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se inicia e vence prazo em dia de expediente na Prefeitura.

27.5 A Prefeita Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.6 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.7 Os documentos e a proposta exigidos, bem como os seus anexos, devem estar preferencialmente de acordo com o presente edital, sendo que cada anexo tem sua forma própria para ser apresentado.

27.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará a obrigação de contratação.

27.9 No caso de alteração deste edital, no decurso do procedimento licitatório, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

27.11 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

27.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização da sessão pública.

27.13 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

27.14 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira, no Departamento de Licitação, localizado à Rua Cristino Ribeiro de Resende, nº 32, Bairro Centro, nesta cidade de Tapira/MG, em até 03 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (34) 3633-1612 e pelo e-mail: licitacao@tapira.mg.gov.br.

27.15 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários das 09h00 às 16h30, no endereço referido no preâmbulo deste edital.

27.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

27.17 Fazem parte integrante deste edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

c) Anexo III – Declarações;

d) Anexo IV – Minuta Contratual

Tapira/MG, 21 de setembro de 2026.

Maura Assunção de Melo Pontes
Prefeita Municipal de Tapira/MG

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos químicos destinados aos processos de lavagem e higienização de roupas hospitalares para atender a Secretaria de Saúde de Tapira/MG, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de dosador automático compatível com os produtos fornecidos, em quantidade suficiente para sua adequada utilização e aplicação nos processos de lavagem.

1.2 Segue abaixo o descritivo e quantitativo dos itens que integram o objeto do pregão:

Planilha 01: Produto de lavanderia hospitalar

	Uni	Qtde	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Bombona	12	DETERGENTE LEVEMENTE ALCALINO LÍQUIDO CONCENTRADO PARA A LAVAGEM E PRÉ LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADES LEVE E PESADAS, NO SEGMENTO DE HOTÉIS, MOTÉIS, HOSPITAIS, ETC. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA/MS.	R$ 950,38	R$ 11.404,59
2	Bombona	8	ADITIVO ALCALINO LÍQUIDO PARA A LAVAGEM E PRÉ-LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADES LEVES E PESADAS, NO SEGMENTO HOTÉIS, MOTÉIS, HOSPITAIS, ETC. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA/MS.	R$ 509,13	R$ 4.073,06
3	Bombona	10	ALVEJANTE Á BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO. CONCENTRAÇÃO DE ÁCIDO ACÉTICO 14% E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO ACIMA DE 24%. ALVEJANTE E DESINFETANTE HOSPITALAR INDICADO NOS SEGMENTOS DE HOTÉIS, MOTÉIS, HOSPITAIS, ETC. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA/MS.	R$ 1.401,03	R$ 14.010,33
4	Bombona	12	AMACIANTE/ NEUTRALIZANTE CONCENTRADO PARA USO EM PROCESSOS PROFISSIONAIS DE LAVAGEM. INDICADO NO SEGMENTO DE HOTÉIS, MOTÉIS, HOSPITAIS, ETC.PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA/MS.	R$ 358,04	R$ 4.296,48
			TOTAL		**R$33.784,48**

1.3 Declara-se que os produtos e/ou serviços acima especificados possuem natureza comum, sendo sua aquisição limitada à quantidade estritamente necessária para atender às finalidades a que se destinam.

1.4 Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito. Ressalta-se, ainda, que este município não possui, até a presente data, catálogo próprio de padronização.

1.5 A empresa contratada deverá fornecer todos os produtos constantes da tabela, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6 A contratação deverá contemplar, sem custo adicional para o Município, a disponibilização, em regime de comodato, de 01 (um) equipamento de dosagem automática, compatível com os produtos fornecidos, destinado à automação dos processos de lavagem.

1.7 O equipamento deverá ser instalado, configurado e mantido pela contratada, que deverá assegurar seu adequado funcionamento durante toda a vigência contratual, incluindo a assistência técnica necessária

1.8 Tratamento diferenciado para ME e EPP:

1.8.1 Considerando que o valor global estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no certame será destinada exclusivamente às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de produtos químicos e insumos destinados ao processamento, higienização e conservação das roupas utilizadas nos serviços de saúde do Município de Tapira/MG. Esses produtos são indispensáveis à adequada execução das etapas de pré-lavagem, lavagem, higienização, desinfecção, neutralização, amaciamento e acabamento dos materiais têxteis utilizados nos estabelecimentos e serviços de saúde, contribuindo para a manutenção das condições de higiene, segurança e qualidade necessárias à adequada prestação dos serviços à população.

2.2 A demanda possui caráter contínuo ao longo do período de 12 (doze) meses, sendo necessário assegurar o abastecimento regular dos produtos, de modo a evitar a descontinuidade das atividades da lavanderia e eventuais prejuízos ao funcionamento dos serviços de saúde.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

2.3 A contratação permitirá o fornecimento dos produtos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando adequado planejamento do consumo, controle dos estoques e utilização racional dos insumos, com vistas à redução de desperdícios e à eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.4 Considerando, ainda, que a correta utilização dos produtos químicos destinados à lavanderia depende de dosagem precisa e compatível com as características de cada produto e com os ciclos de lavagem empregados, a contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem qualquer custo adicional para o Município, equipamento de dosagem automática compatível com os produtos fornecidos. A disponibilização deverá compreender, quando necessário, a instalação, configuração, calibração, regulagem, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição dos equipamentos ou de seus componentes, de modo a assegurar o pleno funcionamento do sistema durante toda a execução contratual.

2.5 A exigência do sistema de dosagem automática tem por finalidade assegurar a correta diluição e aplicação dos produtos químicos, promover maior padronização dos processos de lavagem, reduzir desperdícios e consumo excessivo, aumentar a eficiência dos insumos utilizados e proporcionar maior segurança aos profissionais responsáveis pela operação da lavanderia.

2.6 Assim, a contratação visa garantir condições adequadas para o funcionamento contínuo e eficiente da lavanderia vinculada aos serviços de saúde do Município, assegurando a disponibilidade dos produtos, a adequada higienização dos materiais têxteis e a regularidade dos serviços prestados.

3 VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais aplicáveis à prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas legais, técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto desta contratação.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

4.2 Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência.

4.3 Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadamente acondicionadas, sem sinais de violação, vazamento, deterioração ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança.

4.4 Os produtos deverão apresentar identificação clara contendo, quando aplicável, nome do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, instruções de uso, condições de armazenamento e demais informações exigidas pela legislação.

4.5 A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigível em razão da atividade exercida e dos produtos comercializados, ficando dispensada dessa exigência a empresa que atue exclusivamente no comércio varejista de produtos industrializados, nos casos em que a legislação sanitária assim autorize.

4.6 A licitante deverá possuir licença ou alvará sanitário compatível com a atividade desenvolvida e demais autorizações necessárias ao fornecimento dos produtos.

4.7 A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, ficha técnica, Ficha com Dados de Segurança – FDS, boletim técnico, certificado ou documentação equivalente dos produtos fornecidos, quando aplicável.

4.8 Os produtos deverão possuir prazo de validade adequado no momento da entrega, devendo ser entregues, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total estabelecido pelo fabricante.

4.9 Não serão aceitos produtos vencidos, deteriorados, com embalagens violadas, danificadas, sem identificação adequada ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua utilização.

4.10 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

4.11 A contratada deverá possuir capacidade logística e operacional para atender às Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

4.12 Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, embalagens, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias à entrega dos produtos serão de responsabilidade da contratada.

4.13 A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem qualquer custo adicional para o Município, 01 (um) equipamento de dosagem automática adequado aos produtos fornecidos.

4.14 O sistema dosador deverá ser compatível com todos os produtos fornecidos e, quando aplicável, com os equipamentos e sistemas existentes no local de utilização.

4.15 A instalação, configuração, programação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição do sistema dosador ou de seus componentes, quando necessária, serão de responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual.

4.16 A contratada deverá orientar os servidores responsáveis pela utilização dos produtos quanto ao funcionamento do sistema dosador, quando necessário.

4.17 A substituição do sistema dosador ou de seus componentes defeituosos deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade do serviço, de modo a não comprometer a continuidade da lavanderia.

4.18 Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, irregularidades, validade inadequada ou qualquer desconformidade serão recusados pela Administração e deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de produtos químicos destinados ao processamento das roupas e demais materiais têxteis utilizados nos serviços de saúde do Município de Tapira/MG, compreendendo detergente alcalino, aditivo alcalino, alvejante e desinfetante à base de ácido peracético e amaciante/neutralizante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

5.2 A solução compreenderá também a disponibilização, em regime de comodato e sem qualquer custo adicional para o Município, de 01 (um) equipamento de dosagem automática compatível com o conjunto dos produtos fornecidos, destinado à correta dosagem e aplicação dos produtos nos processos de lavagem.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

5.3 Caberá à contratada realizar a instalação, configuração, programação, calibração e regulagem do sistema dosador, bem como prestar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e promover a substituição do equipamento ou de seus componentes sempre que necessária, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.4 A contratação será processada de forma global, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação integral do objeto a um único fornecedor, que será responsável pelo fornecimento de todos os produtos licitados e pela compatibilidade destes com o equipamento de dosagem automática disponibilizado em comodato, assegurando o adequado funcionamento da solução como um todo.

5.5 O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada responsabilizar-se pelo transporte, entrega, acondicionamento e demais despesas necessárias à adequada execução integral do objeto.

5.6 A solução deverá assegurar a continuidade do abastecimento da unidade de processamento de roupas, a correta dosagem e aplicação dos produtos químicos, a padronização dos processos de lavagem, a redução de desperdícios, a segurança dos trabalhadores e a adequada higienização, desinfecção e conservação dos materiais têxteis utilizados nos serviços de saúde.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local informado na Ordem de Fornecimento, das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, não podendo ser entregues em local/setor diverso daquele determinado pela Contratante, sob pena de penalidade administrativa.

6.2 Os produtos deverão ser entregues no Centro de Saúde de Tapira/MG, situado na Avenida Geraldo Tomás de Aquino. N° 300, Centro, Tapira/MG.

6.3 O fornecimento dos materiais de limpeza será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos previstos no Contrato.

6.4 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento pela Contratante, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

6.5 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e adequadas, garantindo sua integridade, segurança e conservação durante o transporte e o armazenamento, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

6.6 O transporte deverá observar as condições adequadas de temperatura, higiene e segurança, responsabilizando-se a contratada por quaisquer danos decorrentes de transporte inadequado.

6.7 Os produtos serão recebidos pela Administração conforme as etapas a seguir descritas:

6.7.1 **Recebimento provisório:**

- No ato da entrega, os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação inicial de conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo quantidade, qualidade, prazos de validade, número de lote, integridade das embalagens e demais requisitos exigidos. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada e deverá proceder à substituição dos produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a Administração.

6.7.2 Recebimento definitivo:

- Após o recebimento provisório, será realizada a conferência detalhada dos produtos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ocasião em que, estando em conformidade com a Ordem de Fornecimento e as especificações contratuais, será formalizado o recebimento definitivo, mediante ateste na nota fiscal ou no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE).

6.8 O recebimento definitivo não eximirá a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais. Caso sejam constatados, a qualquer tempo, vícios, defeitos, divergências de especificação, validade insuficiente ou qualquer não conformidade dos produtos fornecidos, a contratada deverá promover a substituição imediata dos itens, sem custos adicionais para o Município, nos termos estabelecidos no contrato de fornecimento.

6.9 Do equipamento de dosagem automática:

6.9.1 O sistema eletrônico de dosagem automática será disponibilizado pela Contratada ao Município em regime de comodato, sem qualquer custo adicional, devendo ser entregue juntamente com o primeiro pedido de produtos, no mesmo prazo estabelecido para a entrega dos produtos solicitados. O equipamento deverá ser novo, estar em perfeitas condições de funcionamento e ser compatível com os

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

produtos fornecidos e com as condições de utilização existentes no local indicado pela Administração.

6.9.2 A entrega, instalação e disponibilização do sistema dosador deverão ocorrer de forma a garantir sua plena utilização pelo Município, cabendo à Contratada realizar, sem ônus adicional, a instalação, configuração, programação, calibração e regulagem do equipamento, bem como prestar as orientações necessárias aos servidores responsáveis por sua utilização. Durante toda a vigência contratual, permanecerão sob responsabilidade da Contratada a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica e a substituição de componentes ou do próprio equipamento, sempre que necessária ao seu adequado funcionamento.

6.9.3 O recebimento provisório e o recebimento definitivo do sistema dosador ocorrerão juntamente com o recebimento dos produtos constantes do primeiro pedido, observando-se o mesmo procedimento e trâmite estabelecidos para o recebimento dos produtos. Nos pedidos subsequentes, o recebimento dos produtos seguirá o procedimento previsto neste instrumento, permanecendo o sistema dosador sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, até sua devolução ao final do contrato, nas condições estabelecidas pela Administração, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado total da contratação é de **R$32.706,24 (trinta e dois mil, setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos) conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.**

7.2 O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

7.3 As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão exceder os valores estimados, conforme indicados no referido item, sob pena de desclassificação.

7.4 Os valores estimados foram definidos com base na média aritmética obtida a partir da pesquisa de preços realizada pela equipe de planejamento, devidamente documentada e certificada nos autos, conforme certidão em anexo.

7.5 O contrato de fornecimento, após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da composição de preços constante nos autos, poderá ter seus valores reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apenas em relação às obrigações executadas após a data da anualidade, não se aplicando a obrigações já iniciadas ou

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

concluídas.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1 A documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, são:

8.1.1 Habilitação jurídica:

8.1.1.1 Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual, ou
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores ou;
c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente ou;
e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou;
g) Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.
h) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
i) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
j) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

8.1.1.2 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

8.1.1.3 Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

8.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista e outros:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da disputa.
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual.
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

8.1.2.1 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame.

8.1.3 Qualificação econômico-financeira:

8.1.3.1 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os seguintes

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

requisitos:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.4 Qualificação técnica:

8.1.4.1 Para comprovação da qualificação técnica deverá ser apresentado:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu materiais de limpeza compatíveis em características com o objeto da licitação, não sendo exigidos quantitativos mínimos nem prazos específicos de fornecimento.

b) Alvará sanitário ou licença de funcionamento, expedido pelo serviço de vigilância sanitária, compatível com itens licitados, com valide para o exercício em vigência;

c) A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível em razão da atividade por ela exercida, especialmente nos casos de fabricação, importação, distribuição, armazenamento ou transporte dos produtos objeto da licitação.

c.1) A apresentação de AFE não será exigida de empresas que atuem exclusivamente no comércio varejista de produtos industrializados, para as quais a legislação sanitária dispensa tal autorização.

8.1.5 Declarações:

8.1.5.1 As declarações exigidas para habilitação são:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Tapira/MG.
b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
d) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
e) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.1.6 Da participação de cooperativas:

8.1.6.1 A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.1.6.2 São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A contratação será precedida de licitação, na modalidade **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Das disposições gerais:

10.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, que deverão ser encaminhadas para saudetapira@yahoo.com.br.

10.1.3 Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Juliana Aparecida Neves Lopes**, Auxiliar Administrativo.

11.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3 O fiscal do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12 DO GESTOR DE CONTRATO

12.1 O gestor da futura contratação será **Camila Auxiliadora Borges Santos**, Secretária Municipal de Saúde de Tapira/MG, cujas atribuições constam do Decreto Municipal nº 24, de 13 de janeiro de 2025.

12.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.4 O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.5 O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

12.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7 O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.8 O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.9 O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contratual.

12.10 Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

12.11 Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

13 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar a veracidade e autenticidade dos itens;

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

13.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.3 Não fornecer os produtos ou não executar os serviços contratados.

13.4 Deixar de fornecer os produtos ou de executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

13.5 Liquidação:

13.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documentos, tais como: a) Os prazos de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impressa a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

13.5.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada

13.5.6 Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.5.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

13.6 Do pagamento

13.6.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

13.6.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (inserir índice) de correção monetária.

13.6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

13.6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.6.7 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

14 DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

14.1 Os preços contratados poderão ser revistos, mediante requerimento da parte interessada e devidamente instruído, quando ocorrer fato superveniente que altere de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentação idônea e suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, seu impacto sobre os custos da contratação e a efetiva necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

14.3 Não comprovados os pressupostos necessários à revisão, o pedido será indeferido, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento das condições originalmente pactuadas.

14.4 Comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá promover a correspondente recomposição, mediante formalização própria e observância dos requisitos legais.

14.5 Quando aplicável ao objeto, poderá ser admitida, excepcionalmente e mediante prévia autorização da Administração, a substituição de marca ou produto, desde que devidamente justificada e comprovada a equivalência ou superioridade técnica, sem redução da qualidade e sem qualquer ônus adicional para o Município.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

15.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

da boa e perfeita execução do objeto.

16.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

16.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tapira/MG.

16.7 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Tapira/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.8 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Tapira/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

16.9 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

16.10 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Tapira/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

16.11 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

16.12 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

- Ficha: 295
- Dotação:021000 10 302 0106 2.0530 0000 339030

18 DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

18.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

19 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 O município e os licitantes/contratados deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

descarte realizado.

19.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tapira/MG, 10 de setembro de 2026.

Camila Auxiliadora Borges Santos
Secretária Municipal de Saúde

Raquel Ronco dos Santos
Enfermeira

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.1 O Município de Tapira/MG necessita assegurar o fornecimento contínuo de produtos químicos destinados aos processos de lavagem, higienização e tratamento das roupas e demais materiais têxteis utilizados nos serviços municipais de saúde, de modo a garantir o adequado funcionamento da lavanderia hospitalar e a manutenção das condições de higiene, segurança e qualidade exigidas para a prestação dos serviços públicos de saúde.

1.2 A necessidade decorre da utilização permanente de lençóis, toalhas, uniformes, campos, aventais e outros materiais têxteis nas unidades de saúde, os quais demandam processamento adequado após o uso, mediante etapas de pré-lavagem, lavagem, alvejamento, desinfecção, neutralização, amaciamento e demais procedimentos compatíveis com o grau de sujidade e a finalidade de cada material.

1.3 O consumo desses produtos apresenta caráter contínuo e variável, estando diretamente relacionado ao volume de roupas processadas, à frequência de utilização dos materiais e às condições de sujidade verificadas em cada ciclo de lavagem. Por essa razão, torna-se necessário assegurar disponibilidade suficiente dos insumos durante toda a execução contratual, de forma a evitar desabastecimentos, paralisações e comprometimento das rotinas da lavanderia.

1.4 A indisponibilidade dos produtos necessários ao processamento das roupas poderá ocasionar acúmulo de materiais utilizados, atraso na reposição de roupas limpas, prejuízo às atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde e comprometimento das condições de higiene e segurança indispensáveis ao adequado atendimento da população.

1.5 Além do fornecimento dos produtos químicos, a necessidade administrativa envolve a utilização de equipamento eletrônico de dosagem automática compatível com o conjunto dos produtos, tendo em vista que sua correta aplicação depende de dosagem adequada e padronizada. A dosagem manual ou imprecisa pode resultar em consumo excessivo, desperdícios, desempenho inadequado dos produtos, danos aos tecidos e riscos aos trabalhadores responsáveis pela operação da lavanderia.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

1.6 Nesse contexto, mostra-se necessária a disponibilização, em regime de comodato e sem custo adicional para o Município, de 01 (um) sistema eletrônico/equipamento de dosagem automática compatível com o conjunto dos produtos fornecidos, incluindo, quando necessário, instalação, configuração, calibração, regulagem, manutenção e assistência técnica durante a vigência contratual.

1.7 A utilização do sistema eletrônico de dosagem automática permitirá maior precisão na aplicação dos produtos, padronização dos ciclos de lavagem, redução de desperdícios, melhor aproveitamento dos insumos, maior segurança operacional e maior eficiência no processamento das roupas hospitalares.

1.8 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de lavanderia hospitalar, garantindo o adequado processamento, higienização, conservação e disponibilização das roupas e materiais têxteis utilizados pela rede municipal de saúde de Tapira/MG.

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRAÇÃO NO PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAL – PCA

2.1 Diante da faculdade de sua elaboração constante no artigo 12, VII da Lei 14.133/21, o município de Tapira/MG não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2026. Entretanto, ressalta-se que a elaboração do referido plano iniciará no presente ano, de modo que sua implementação neste município ocorrerá em 2027.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e as normas sanitárias, técnicas, ambientais e de segurança pertinentes aos produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar.

3.2 Os produtos fornecidos deverão apresentar qualidade adequada, segurança para utilização, compatibilidade com a finalidade pretendida e atendimento às especificações técnicas e sanitárias exigíveis, inclusive quanto à identificação, acondicionamento, integridade das embalagens e prazo de validade.

3.3 O fornecedor deverá possuir as autorizações, licenças e demais documentos necessários ao exercício regular de suas atividades e à comercialização dos produtos, quando exigidos pela legislação aplicável.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

3.4 Os produtos deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando aplicável, e acompanhados da documentação técnica e de segurança necessária à sua correta utilização.

3.5 O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar continuidade do abastecimento e evitar interrupções nas atividades da lavanderia hospitalar.

3.6 O fornecedor deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para cumprir as condições de fornecimento, entrega, substituição e assistência previstas na contratação.

3.7 A solução deverá contemplar a disponibilização, em regime de comodato e sem custo adicional para o Município, de 01 (um) equipamento eletrônico de dosagem automática necessário à correta aplicação do conjunto dos produtos fornecidos.

3.8 O dosador deverá ser compatível com todos os produtos fornecidos e permanecer em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução contratual, cabendo à contratada assegurar sua instalação, configuração, regulagem, manutenção, assistência técnica e substituição, quando necessárias.

3.9 A solução deverá permitir a correta dosagem dos produtos, contribuir para a padronização dos processos de lavagem, reduzir desperdícios e garantir maior segurança e eficiência na utilização dos insumos.

3.10 Os produtos que apresentarem desconformidades, avarias, deterioração, prazo de validade inadequado ou qualquer condição que comprometa sua qualidade ou utilização deverão ser substituídos sem ônus adicional para a Administração.

3.11 As condições específicas de fornecimento, prazos, documentação, características dos produtos, obrigações relativas ao sistema dosador e demais exigências operacionais serão detalhadas no Termo de Referência.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1 Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade apresentada, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado, buscando identificar a forma mais eficiente, econômica e segura para a aquisição de produtos químicos destinados aos processos de lavagem e higienização de roupas hospitalares do Município de Tapira/MG.

4.2 As consultas realizadas, inclusive mediante análise de procedimentos licitatórios e contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, demonstram que a aquisição de produtos químicos destinados à lavanderia profissional e hospitalar pode ser realizada mediante procedimento licitatório para fornecimento de bens comuns, cujas características e especificações são passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, mostrando-se adequada a utilização do Pregão Eletrônico.

4.3 No levantamento realizado, foi analisada a possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços. Contudo, verificou-se que, no caso concreto, a formalização de contrato de fornecimento mostra-se mais adequada, especialmente porque a solução não se limita à entrega dos produtos químicos, abrangendo também a disponibilização, em regime de comodato, de equipamento de dosagem compatível com os produtos fornecidos, bem como as obrigações correlatas de instalação, regulagem, manutenção, assistência técnica e substituição, quando necessárias.

4.4 A formação da relação contratual permite estabelecer de maneira clara e contínua a responsabilidade de um único fornecedor durante todo o período de execução, vinculando o fornecimento do conjunto dos produtos à disponibilização e ao adequado funcionamento do sistema eletrônico de dosagem automática em comodato, o que proporciona maior segurança operacional e melhor definição das obrigações das partes.

4.5 Também foi analisada a forma de definição dos quantitativos. Considerando o histórico de consumo e as necessidades ordinárias da lavanderia hospitalar, verificou-se ser possível estimar a quantidade necessária para atendimento da demanda durante o período de vigência contratual. Todavia, não se mostra conveniente exigir a entrega integral desses quantitativos em uma única oportunidade, uma vez que o consumo ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

4.6 Assim, a solução deverá prever quantitativos estimados para o período contratual, com fornecimento realizado de forma parcelada, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a efetiva necessidade de consumo. Essa sistemática permite compatibilizar o abastecimento com a demanda real da lavanderia, evitando a formação de estoques excessivos, perdas decorrentes de armazenamento prolongado e utilização desnecessária de espaço físico.

4.7 Foi igualmente analisada a possibilidade de parcelamento do objeto. Embora os produtos químicos possam, isoladamente, ser encontrados e comercializados de forma individual no mercado, a solução pretendida possui caráter integrado, uma vez que todos serão utilizados conjuntamente nos processos da lavanderia hospitalar e deverão funcionar de modo compatível com um único equipamento de dosagem automática disponibilizado em comodato pela contratada.

4.8 Nesse contexto, o parcelamento com adjudicação dos produtos a fornecedores distintos poderia gerar incompatibilidades entre os insumos e o sistema dosador, fragmentar as responsabilidades pela instalação, calibração, regulagem, manutenção e assistência técnica do equipamento e dificultar a identificação da responsabilidade em caso de falhas na dosagem ou no desempenho dos produtos. A contratação global concentra em um único fornecedor a responsabilidade pela adequada integração e funcionamento da solução, sem prejuízo da competitividade, considerando a existência de empresas do ramo aptas ao fornecimento do conjunto dos produtos e do respectivo sistema de dosagem.

4.9 Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação integral do objeto a um único fornecedor, abrangendo o conjunto dos produtos químicos e a disponibilização, em regime de comodato, de 01 (um) sistema eletrônico/equipamento de dosagem automática compatível com todos os produtos, mantido o fornecimento parcelado dos insumos conforme a efetiva necessidade da Administração.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de produtos químicos destinados ao processamento das roupas e demais materiais têxteis utilizados nos serviços de saúde do Município de Tapira/MG, compreendendo detergente alcalino, aditivo alcalino, alvejante e desinfetante à base de ácido peracético e amaciante/neutralizante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

5.2 A solução compreenderá também a disponibilização, em regime de comodato e sem qualquer custo adicional para o Município, de 01 (um) equipamento eletrônico de dosagem automática compatível com o conjunto dos produtos fornecidos, destinado à correta dosagem e aplicação dos produtos nos processos de lavagem.

5.3 Caberá à contratada realizar a instalação, configuração, programação, calibração e regulagem do sistema dosador, bem como prestar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e promover a substituição do equipamento ou de seus componentes sempre que necessária, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.4 A contratação será processada de forma global, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação integral do objeto a um único fornecedor, que será responsável pelo fornecimento de todos os produtos e pela compatibilidade destes com o sistema eletrônico de dosagem automática disponibilizado em comodato, assegurando o adequado funcionamento da solução como um todo.

5.5 O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada responsabilizar-se pelo transporte, entrega, acondicionamento e demais despesas necessárias à adequada execução integral do objeto.

5.6 A solução deverá assegurar a continuidade do abastecimento da unidade de processamento de roupas, a correta dosagem e aplicação dos produtos químicos, a padronização dos processos de lavagem, a redução de desperdícios, a segurança dos trabalhadores e a adequada higienização, desinfecção e conservação dos materiais têxteis utilizados nos serviços de saúde.

6 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

6.1 Para definição dos quantitativos foram consideradas as necessidades estimadas da lavanderia municipal, a demanda de processamento de roupas e tecidos utilizados nos serviços de saúde para 12 (doze) meses e a necessidade de manutenção de estoque suficiente para evitar desabastecimentos.

Planilha 01: descrição, Unidade, Quantidade e Total

	Uni	Qtde	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Bombona	12	DETERGENTE LEVEMENTE ALCALINO LÍQUIDO CONCENTRADO PARA A LAVAGEM E PRÉ LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADES LEVE E PESADAS, NO SEGMENTO DE HOTÉIS, MOTÉIS, HOSPITAIS, ETC. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA/MS.	R$ 950,38	R$ 11.404,59

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

2	Bombona	8	ADITIVO ALCALINO LÍQUIDO PARA A LAVAGEM E PRÉ-LAVAGEM DE ROUPAS COM SUJIDADES LEVES E PESADAS, NO SEGMENTO HOTÉIS, MOTÉIS, HOSPITAIS, ETC. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA/MS.	R$ 509,13	R$ 4.073,06
3	Bombona	10	ALVEJANTE Á BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO. CONCENTRAÇÃO DE ÁCIDO ACÉTICO 14% E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO ACIMA DE 24%. ALVEJANTE E DESINFETANTE HOSPITALAR INDICADO NOS SEGMENTOS DE HOTÉIS, MOTÉIS, HOSPITAIS, ETC. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA/MS.	R$ 1.401,03	R$ 14.010,33
4	Bombona	12	AMACIANTE/ NEUTRALIZANTE CONCENTRADO PARA USO EM PROCESSOS PROFISSIONAIS DE LAVAGEM. INDICADO NO SEGMENTO DE HOTÉIS, MOTÉIS, HOSPITAIS, ETC.PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA/MS.	R$ 358,04	R$ 4.296,48
			TOTAL		**R$ 33.784,48**

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.2 O valor total estimado da contratação é de **R$32.706,24 (trinta e dois mil, setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos),** conforme relatório de pesquisa de preço em anexo.

7.3 Consideram-se integrados ao valor global da contratação todos os encargos tributários, trabalhistas e despesas necessárias à execução do objeto.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRAÇÃO:

8.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico ocorrerá de forma global, a um único fornecedor, tendo em vista que a solução compreende não apenas o fornecimento dos produtos químicos, mas também a disponibilização, em regime de comodato, de 01 (um) equipamento eletrônico de dosagem automática compatível com o conjunto dos produtos fornecidos.

8.2 O não parcelamento do objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a compatibilidade entre os produtos e o sistema dosador, a padronização das dosagens e a concentração, em uma única contratada, das responsabilidades pela instalação, configuração, calibração, manutenção, assistência técnica e adequado funcionamento da solução. A divisão por itens, com fornecedores distintos, poderia fragmentar essas responsabilidades e gerar incompatibilidades técnicas, comprometendo a eficiência operacional da lavanderia. A adoção do julgamento pelo menor preço global mostra-se, portanto, técnica e economicamente adequada, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 O não parcelamento da adjudicação não impede que o fornecimento dos produtos ocorra de forma

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG (34) 3199-2880 (34) 3356-8719 www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

parcelada ao longo da vigência contratual, conforme a necessidade e a demanda da Administração, respeitados os quantitativos e prazos constantes das Ordens de Fornecimento.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Garantir a aquisição de produtos de lavanderia hospitalar necessários ao atendimento das demandas do Município de Tapira/MG.

9.2 Assegurar o fornecimento contínuo dos produtos utilizados nos processos de pré-lavagem, lavagem, alvejamento, desinfecção, neutralização e amaciamento das roupas e tecidos utilizados nos serviços municipais de saúde.

9.3 Evitar interrupções no funcionamento da lavanderia municipal decorrentes da falta de produtos necessários ao processamento das roupas.

9.4 Garantir melhores condições de higiene, limpeza, conservação e segurança das roupas utilizadas nas unidades de saúde.

9.5 Promover maior eficiência no consumo dos produtos químicos por meio da utilização de sistemas de dosagem adequados.

9.6 Reduzir desperdícios decorrentes de dosagens inadequadas, contribuindo para a economicidade e melhor utilização dos recursos públicos.

9.7 Proporcionar maior segurança aos servidores responsáveis pela operação da lavanderia, mediante utilização adequada dos produtos e dos equipamentos de dosagem.

9.8 Assegurar maior padronização dos processos de lavagem, contribuindo para a qualidade do resultado final e para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Não há necessidade de providências para a pretendida contratação.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 Não se aplica.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1 A aquisição de materiais de limpeza, embora indispensável à manutenção das condições de higiene, limpeza e salubridade dos prédios públicos, poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes da fabricação, transporte, armazenamento, utilização e descarte dos produtos e de suas embalagens.

12.2 Dentre os principais impactos, destacam-se a geração de resíduos sólidos, o consumo de recursos naturais e energia, a emissão de gases de efeito estufa durante a cadeia produtiva e logística, bem como o risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos em razão do descarte inadequado de produtos químicos e de suas embalagens.

12.3 Com o objetivo de mitigar tais impactos, a Administração deverá adotar, sempre que técnica e economicamente viável, critérios de sustentabilidade na contratação, priorizando produtos biodegradáveis, com menor potencial de impacto ambiental, embalagens recicláveis ou recicladas e, preferencialmente, de maior capacidade, visando à redução da geração de resíduos. Deverá, ainda, incentivar a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada das embalagens, exigir que os produtos atendam às normas dos órgãos competentes, especialmente da ANVISA, promover o uso racional dos materiais, evitar desperdícios, orientar os usuários quanto ao correto armazenamento, manuseio e descarte dos produtos e, quando aplicável, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à sua utilização.

12.4 Considerando a natureza do objeto e as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude e poderão ser significativamente reduzidos mediante a adoção de critérios de sustentabilidade, o consumo consciente dos materiais, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e o cumprimento da legislação ambiental aplicável, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência nas contratações públicas.

13 ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 A presente análise de riscos tem por objetivo identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os principais riscos associados à contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar do Município de Tapira/MG.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

13.2 Os riscos foram analisados considerando as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual, bem como os riscos inerentes ao objeto, tendo em vista que os produtos são essências para a manutenção da higiene das unidades de saúde.

13.3 A classificação dos riscos observa critérios qualitativos de probabilidade de ocorrência e impacto, alinhados às boas práticas de gestão de riscos aplicáveis à Administração Pública.

13.4 Riscos relacionados ao planejamento e à seleção do fornecedor:

Risco Identificado	**Possível Causa**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Medidas de Mitigação**
Fragilidade no Estudo Técnico Preliminar	Definição inadequada do objeto ou das especificações	Baixa	Médio	Revisão técnica do ETP; alinhamento com normas técnicas e sanitárias aplicáveis; análise de contratações similares.
Impugnação ou questionamentos ao edital	Exigências excessivas ou falhas na redação	Baixa	Médio	Elaboração do Termo de Referência com base na Lei nº 14.133/2021; revisão jurídica prévia
Licitação deserta ou fracassada	Baixa competitividade do mercado local	Baixa	Médio	Pesquisa de mercado adequada; ampla divulgação do certame;
Seleção de fornecedor sem capacidade técnica	Falhas na análise da habilitação	Baixa	Alto	Exigência de comprovação de regularidade jurídica, fiscal,

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

				técnica e sanitária; verificação documental rigorosa

13.5 Riscos relacionados à execução contratual

Risco Identificado	**Possível Causa**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Medidas de Mitigação**
Interrupção no fornecimento dos itens	Falhas logísticas ou operacionais do fornecedor	Média	Alto	Definição de prazos claros; fornecimento parcelado; fiscalização contínua; aplicação de sanções contratuais.
Atraso na entrega dos produtos	Problemas no transporte ou planejamento do fornecedor	Média	Alto	Estabelecimento de prazo máximo de entrega; comunicação permanente; penalidades previstas em contrato
Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações	Falhas no controle de qualidade	Baixa	Alto	Exigência de registro/notificação na ANVISA; conferência de validade e especificações; substituição imediata

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

Entrega de produtos com validade insuficiente	Planejamento inadequado do estoque do fornecedor	Baixa	Médio	Exigência de validade mínima de 75% no ato da entrega; conferência no recebimento
Descumprimento de obrigações contratuais	Falta de acompanhamento da execução	Baixa	Médio	Designação formal de gestor e fiscal do contrato; registros periódicos da execução

13.6 Riscos inerentes ao objeto

Risco Identificado	**Possível Causa**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Medidas de Mitigação**
Desabastecimento de itens essenciais	Falhas no fornecimento ou aumento inesperado da demanda	Média	Alto	Planejamento de consumo; pedidos conforme demanda real.
Risco sanitário por armazenamento inadequado	Desrespeito às normas de conservação	Baixa	Alto	Exigência de transporte e armazenamento conforme normas sanitárias; fiscalização no recebimento
Utilização de materiais inadequados ao uso	Falha na conferência técnica	Baixa	Médio	Conferência no recebimento; capacitação das equipes responsáveis pelo controle de estoque

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

Perda de produtos por vencimento	Aquisição em quantidades inadequadas	Baixa	Médio	Planejamento com base no consumo histórico; fornecimento parcelado

13.7 Avaliação global dos riscos:

13.7.1 Considerando a natureza essencial do objeto, os riscos associados à contratação são relevantes, porém plenamente mitigáveis, desde que observadas as exigências técnicas, sanitárias e operacionais previstas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

13.7.2 As medidas de controle estabelecidas — tais como definição adequada do objeto, fiscalização contínua, fornecimento parcelado, exigência de conformidade técnica e aplicação de sanções contratuais — reduzem significativamente a probabilidade de ocorrência de eventos críticos, assegurando a continuidade dos serviços de saúde.

13.7.3 Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação para aquisição dos materiais é viável e segura, apresentando riscos controláveis e compatíveis com a relevância do objeto. A adoção das medidas preventivas e de mitigação descritas assegura a execução adequada do contrato, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população do Município de Tapira/MG.

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1 Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que é viável técnica, operacional e financeiramente proceder com as contratações, nos termos definidos e dispostos no presente documento.

Tapira/MG, 09 de setembro de 2026.

Camila Auxiliadora Borges Santos
Secretária Municipal de Saúde

Raquel Ronco dos Santos
Enfermeira

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09.020/2026

PROCESSO N.º 105/2026

A EMPRESA _____, sediada a Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, em_____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

- Declara que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Tapira/MG.
- Declara que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.
- Declara que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, data.

NOME DA EMPRESA
Representante Legal

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09.020/2026
PROCESSO N.º 105/2026

O MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tapira/MG, inscrito no CNPJ nº 18.140.806/0001-40, com sede na Rua Cristino Ribeiro de Rezende, Nº 32, Centro, Tapira, no Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. **Maura Assunção de Melo Pontes**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 489.096.296-49 e do RG n° M-3.070.398, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado contratante e a empresa **RAZÃO SOCIAL** e Nome Fantasia (se houver), tipo de sociedade (LTDA, S/A, ME, etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxx], neste ato representada pelo(a) [cargo] [nome do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [xxx], inscrito(a) no CPF nº [xxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) no endereço [xxx], nº [xxx], Bairro [xxx], Cidade [xxx], CEP [xxx], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2026, Pregão Eletrônico XX/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de outras leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Fornecimento mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos químicos destinados aos processos de lavagem e higienização de roupas hospitalares para atender a Secretaria de Saúde de Tapira/MG, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de um equipamento eletrônico de dosagem automática, compatível com os produtos fornecidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme descrição, quantidades, e valores abaixo:

ITEM	UND	QDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CAPAC/SERV	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br

x	x	x	(descrição do produto adjudicado)	X	x	x

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. A forma da fornecimento seja continuada e que conste saldo remanescentes do exercício anterior;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento e da prestação dos serviços;

2.2.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo da execução contratual, de gestão e fiscalização do contrato, as exigências do fornecimento dos produtos, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência que integra este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA não poderá ceder e/ou subcontratar o presente contrato.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato de fornecimento é de R$ XXXX (XXXXXXX), já estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a comprovação da regular execução do obeto e apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, o contrato é de fornecimento imediato.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

7.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações, condições e exigências constantes deste Contrato e do Termo de Referência em anexo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2. As infrações e sanções administrativa constam no Instrumento Convocatório que integra este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, se houver, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 295

Classificação Orçamentária: 021000 10 302 0106 2.0530 0000 339030

R. Cristino R. Rezende, 32
CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880
(34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br
governo@tapira.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Fica definido que será dada publicidade do extrato do presente contrato no órgão oficial do Município de Tapira/MG, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, da Lei Federal nº 14133/2021.

17.2. Será disponibilizada a versão física dos documentos nas repartições do Contratante, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelos métodos autocompositivos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Tapira/MG, XX,XXXXX de 2026

MUNICÍPIO DE TAPIRA
CNPJ: 18.140.806/0001-40
CONTRATANTE

(XXXXXXXXXXXXXXX)
CNPJ: (xxxxxxxxxxxxxx)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1:_____ CPF: _____

2:_____ CPF: _____

R. Cristino R. Rezende, 32 CEP: 38.189-000 - Tapira-MG
(34) 3199-2880 (34) 3356-8719
www.tapira.mg.gov.br governo@tapira.mg.gov.br